



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Reedita, com alterações, o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 61ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.003728/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 29, de 25 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA**,



PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A), em 23/04/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268094** e o código CRC **1DC77A42**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA (UNILAB)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno visa estabelecer diretrizes e normas, além de definir a estrutura organizacional e as competências da Unidade de Auditoria Interna Governamental da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab, criada pela Portaria GR nº 528, de 18 de dezembro de 2012, nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é a unidade especializada da universidade para realizar a atividade de auditoria interna, sendo um órgão técnico de controle e assessoramento diretamente vinculado ao Conselho Universitário.

Art. 3º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 4º O Conselho Universitário (Consuni), juntamente com a Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) da Unilab, deve revisar este Regimento Interno, uma vez ao ano, adequando-o aos normativos vigentes, consoante determina a Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno e Controladoria Geral da União (CGU).

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE E DA MISSÃO

Art. 5º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e tem por propósito assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de

gestão. Além disso, deve agregar valor e contribuir para que a Unilab realize sua missão institucional e estatutária, realizando uma abordagem sistêmica para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 6º A missão da Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab é fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle e fiscalização, bem como assessorar, no âmbito da universidade, os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Tribunal de Contas da União, visando garantir a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos no campo de ação desta instituição.

Art. 7º O Conselho Universitário, assim como a gestão superior, conforme determina a Instrução Normativa SFC nº 13, de 2020, deve prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitações, para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab possui como visão ser reconhecida como uma entidade de referência em Auditoria Interna na esfera do serviço público federal, aprimorando cada vez mais os processos e serviços, de forma ética, visando a excelência do controle interno como instrumento de gestão governamental.

Art. 9º A Auditoria Interna faz parte do Sistema de Controle Interno, previsto na Constituição Federal de 1988, segundo o qual deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - a racionalização e a execução das receitas e despesas, com vistas à garantir a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a

eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Art. 11. Os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna devem ter livre acesso a todas as dependências da entidade. Além disso, devem ter acesso a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas necessários à realização das atividades de auditoria.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab deverá ter a seguinte estrutura:

I - chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental; e

II - equipe de apoio.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

Art. 13. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Chefe de Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), conforme determina Decreto nº 3.591, de 2000, e a Portaria CGU nº 2737, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O servidor indicado para assumir a função de Chefe da Auditoria Interna deverá ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente, técnico-administrativo em educação e atender as determinações exaradas na Portaria CGU nº 2737, de 2017.

Art. 14. Em cumprimento aos requisitos apresentado na Portaria CGU nº 2737, de 2017, determina-se:

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa da função

de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

§ 2º A permanência da unidade de auditoria interna sem titular submetido à CGU para aprovação, conforme disposto no art. 13, não deverá exceder noventa dias.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores da universidade.

§ 4º O candidato a chefe de auditoria interna deve:

I - comprovar experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

II - comprovar carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§ 5º A permanência na função de titular da unidade de auditoria interna deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, consoante determina a Portaria CGU nº 2737, de 2017.

Art. 15. O Conselho Universitário deve observância às normas e orientações da Controladoria Geral da União quanto ao perfil profissional do chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa, conforme preconiza a IN SFC nº 13, de 2020, bem como deve avaliar anualmente seu desempenho.

Parágrafo único. É dever do dirigente máximo da entidade organizar e prover a Unidade de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, garantindo, além disso, autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ÉTICOS

Art. 16. Os auditores e os demais servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna devem atuar em conformidade com os princípios e os requisitos éticos, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno, proporcionando, assim, credibilidade e autoridade às atividades desempenhadas na auditoria.

Art. 17. A Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab deve ser

pautada pelos seguintes princípios éticos:

I - integridade;

II - proficiência;

III - zelo profissional;

IV - autonomia técnica e objetividade;

V - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

VI - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VII - qualidade e melhoria contínua; e

VIII - comunicação eficaz.

Art. 18. Os requisitos éticos, valores aceitáveis e esperados, na conduta dos membros da UAIG da Unilab para assegurar a independência de suas responsabilidades de maneira imparcial, são:

I - integridade e comportamento: o Auditor Interno deve observar a lei e servir ao interesse público, realizando suas atividades com honestidade, diligência e responsabilidade. Desta forma, deve-se evitar qualquer conduta que possa comprometer a confiança acerca do seu trabalho e renunciar quaisquer práticas que possam desacreditar a sua função.

II - autonomia técnica e objetividade: a UAIG deve ser independente e possuir autonomia técnica, outrossim seus auditores internos governamentais devem ser objetivos. A atividade de auditoria deve ser livre de interferências em suas múltiplas fases. Essa liberdade deve existir na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e, principalmente, na conclusão e na comunicação dos resultados. Os auditores devem atuar de forma isenta e imparcial, também, devem evitar situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional. Em caso de interferências na autonomia técnica e na objetividade, elas devem ser reportadas à alta administração ou ao conselho.

III - proficiência e zelo profissional: os auditores internos governamentais devem possuir qualificação e conhecimentos necessários para as atividades de auditoria. A UAIG realizará desenvolvimento profissional contínuo. Caso haja

necessidade, a auditoria interna pode solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, a exemplo de perícias e pareceres, se os auditores internos necessitarem em trabalho específico.

IV - sigilo profissional: o auditor interno governamental deve manter sigilo e agir cautelosamente em relação a dados e a informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções. As informações conhecidas somente devem ser utilizadas para fins oficiais. É vedada a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência das atividades, em benefício de interesses pessoais, de parentes ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab:

I - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

II - realizar a terceira linha de defesa da Unilab e apoiar a gestão na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

III - avaliar a efetividade, a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos e integridade da universidade;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e realizar revisões periódicas, sempre que necessário, conforme legislação vigente;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), conforme legislação vigente;

VII - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

VIII - realizar monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria

Interna e pelos órgãos de controle;

IX - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição, de acordo com as técnicas de auditoria;

X - realizar a contabilização de resultados e benefícios de sua atuação, que devem ser apresentados no RAINTE;

XI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

XIII - acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

XIV - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização aos normativos em vigor;

XV - elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados, com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XVI - apresentar recomendações que sejam agregadoras de valor às unidades auditadas;

XVII - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores, e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XVIII - realizar auditagem, obedecendo planos de auditoria previamente elaborados;

XIX - elaborar Relatórios de Auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XX - realizar trabalhos de avaliação e de consultoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão;

XXI - emitir Notas de Auditoria, apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados concomitantemente; e

XXII - realizar outras atividades definidas no Estatuto e Regimento Geral da Unilab, em resoluções do Conselho Universitário, do Conselho de Administração, ou solicitadas pela administração superior, dentro das suas competências regimentais e legais.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deve realizar revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos, conforme determina a IN SFC nº 13, de 2020.

Art. 20. A Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab possui duplo reporte, com acesso direto e irrestrito ao Conselho Universitário e ao gestor máximo da Instituição, em observância ao art. 4º da IN SFC nº 13, de 2020.

Art. 21. Compete ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - preservar uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento em todas as fases dos trabalhos, abstendo-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

III - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente;

IV - encaminhar o PAINT, para deliberação e aprovação, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Universitário, sob supervisão deste, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente, e comunicar ao Consuni os recursos necessários ao seu cumprimento;

V - monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente ao Conselho Universitário sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VI - elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;

VII - representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

VIII - planejar, gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria;

IX - identificar as necessidades de treinamento dos servidores lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

X - autorizar processos e requerimentos administrativos dos servidores sob sua chefia, em consonância com a política da universidade;

XI - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle, em colaboração com a alta administração;

XII - subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

XIII - acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

XIV - promover a capacitação dos membros da UAIG da Unilab;

XV - supervisionar a conduta dos membros da equipe de apoio;

XVI - reportar ao Conselho Universitário ou Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução das atividades e na comunicação dos resultados obtidos, que possam ameaçar a autonomia técnica e a objetividade;

XVII - manter a confidencialidade e a segurança das informações, dos dados, dos documentos e dos registros; e

XVIII - realizar outras atividades e tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna da Unilab.

Art. 22. Compete à Equipe de Apoio:

I - preservar uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento em todas as fases dos trabalhos, abstendo-se de intervir em casos em que haja conflito de interesses existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

II - realizar auditoria obedecendo o PAINT, bem como atender as demandas extraordinárias;

III - planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, além da oportunidade de sua aplicação;

IV - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados e estabelecendo as técnicas apropriadas;

V - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

VI - avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;

VII - acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, sempre que necessário, examinando o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;

VIII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos Ministérios, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União;

IX - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;

X - elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditoria realizada, para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade de gestão;

XIII - realizar outras atividades afins e correlatas; e

XIV - preservar a confidencialidade e a segurança das informações, dos dados, dos documentos e dos registros

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ)

Art. 23. A Unidade de Auditoria Interna Governamental da Unilab instituirá e assegurará o Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade (PGMQ) com a finalidade de prover o monitoramento contínuo das atividades de auditoria, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 24. O PGMQ da Auditoria Interna primará pelas seguintes diretrizes:

I - a aplicação do PGMQ ocorrerá nos trabalhos individuais e nos níveis mais amplos das atividades de auditoria interna;

II - o monitoramento das atividades de auditoria será contínuo;

III - os requisitos basilares serão extraídos do Referencial Técnico de Atividades de Auditoria Interna Governamental elaborado pelo Poder Executivo Federal, entre outros normativos pertinentes;

IV - as avaliações internas da qualidade serão periódicas e deverão propiciar identificação de oportunidade de melhoria;

V - o programa conterà avaliação externa;

VI - planos de ações corretivas serão desenvolvidos, sempre que necessário; e

VII - a equipe de avaliação deverá ser qualificada e possuir independência;

Art. 25. Os servidores lotados na Auditoria Interna poderão utilizar o resultado das avaliações no planejamento das capacitações da unidade.

Art. 26. A UAIG da Unilab poderá utilizar as seguintes ferramentas, entre outras, na consecução dos trabalhos do PGMQ:

I - revisão de documentos;

II - feedbacks;

III - listas de verificação;

IV -avaliação; e

V - outras disponíveis na legislação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, registros, sistemas, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Art. 28. Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Chefe de Auditoria Interna.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos Organismos Internacionais de Auditoria.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados. Em casos específicos poderão ser utilizados outros documentos, de acordo com cada necessidade.

§ 3º O relatório final será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, à autoridade máxima da Instituição.

Art. 29. As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna deverão ser apresentadas de forma tempestiva e obrigatória, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 30. Após reiteradas solicitações de manifestação à unidade auditada, acerca das recomendações emitidas, ou quando houver necessidade, a UAIG da Unilab poderá enviar o Termo de Assunção de Riscos. Ademais, a Auditoria Interna deve comunicar à alta gestão.

Art. 31. Quando houver necessidade de consultar especialistas fora da área de atuação do Auditor, no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria Interna, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Referência: Processo nº 23282.003728/2021-11

SEI nº 0268094